



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 87/2021

PROPONENTE: MESA DIRETORA

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Dispõe sobre a apresentação, cadastro, validação, alteração e cancelamento das emendas impositivas de bancada, e dá outras providências

I-RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2021, a Mesa Diretora apresentou o Projeto de Resolução Legislativa de nº 87/2021, que visa estabelecer regras específicas sobre a apresentação, cadastro, validação, alteração e cancelamento das emendas impositivas de bancada, naquilo que essas regras diferem daquelas já hodiernamente observadas para operacionalização e execução das emendas impositivas individuais.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

A proposição foi incluída na pauta das reuniões das reuniões, não tendo recebido quaisquer emendas. Em seguida, a proposta foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 106, inciso I do Regimento Interno¹, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, em conformidade com o artigo 27, I, alínea "a"² c/c art. 127, § 1º, inciso III³, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme justificativa da propositura, dessa forma, a presente iniciativa visa estabelecer regras específicas sobre a apresentação, cadastro, validação, alteração e cancelamento das emendas impositivas de bancada, naquilo que essas regras diferem daquelas já hodiernamente observadas para





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

operacionalização e execução das emendas impositivas individuais..

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em atendimento as determinações do Art. 127, § 1º, III⁴ c/c Art. 128, III⁵ do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A Constituição do Estado do Amazonas dispõe em seu art. 31, como uma das atribuições do Poder Legislativo a elaboração de resoluções. Vejamos:

Art. 31. O processo legislativo compreende a elaboração de:
 (...)
 VI – resoluções

O Regimento Interno desta ALEAM, em seu art. 88, § 3º, inciso VI⁶, dispõe que os projetos de resolução podem disciplinar matérias de interesse político ou administrativo, abrangendo matérias não compreendidas na forma de Projetos de Lei ou Decreto Administrativo.

Por seu turno, traz ainda a Carta Amazonense que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa propor projetos legislativos que regulamentem a sua própria organização interna e o seu funcionamento, dispositivo esse que transcrevo:

Art. 28. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

I – dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, da análise dos dispositivos legais, não se vislumbra incompatibilidade dos dispositivos constantes do presente projeto com a legislação aplicável ao caso.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Dessa forma, conclui-se sobre a constitucionalidade material do projeto de resolução em comento, objeto desta análise, mostrando-se compatíveis seus dispositivos com as normas e princípios da Constituição Estadual, bem como da Federal.

No que tange à técnica legislativa, a propositura em questão obedece às regras de boa redação e da técnica, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais graves.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Resolução Legislativa nº 87/2021.

É o Parecer.

S. R. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de novembro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES
Relator

